ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Projeto Básico a contratação de empresa para **Execução de vedação lateral da Quadra da Escola e Urbanização do Estacionamento da EEB Olímpio Moretto** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor total
1	Execução de vedação lateral da Quadra da Escola e Urbanização do Estacionamento da EEB Olímpio Moretto	Und	1	**R$ 610.608,79**

Obs.: O detalhamento dos itens do serviço se encontra a seguir:

							BDI	**26,85 %**
							Valor Final do Orçamento	**R$ 610.608,79**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			**SERVIÇO PRELIMINARES**					**R$ 21.851,69**
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 - Dimensões da placa = 2,00m X 4,50m	m²	9,00	467,16	R$ 467,16	R$ 4.204,44
1.2	012689	SBC	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE CANTEIRO	UN	1	6.047,77	R$ 7.671,59	R$ 7.671,59
1.3	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	85,79	91,67	R$ 116,28	R$ 9.975,66
2			**VEDAÇÃO LATERAL DA QUADRA COBERTA**					**R$ 328.855,29**
2.1	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHAS METÁLICAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INCLUSO PINTURA DE PROTEÇÃO E PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	m²	938,75	50,69	R$ 64,30	R$ 60.361,63
2.2	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m²	779,33	192,75	R$ 244,50	R$ 190.546,18
2.3	100762	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS).	m²	779,33	57,00	R$ 72,30	R$ 56.345,56
2.4	104942	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE DE ALUZINC SL4, COM PINTURA ELETROSTÁTICA (COR A SER DEFINIDA PELA FISCALIZAÇÃO) INCLINAÇÃO DE 45°, ACABAMENTO LISO, FIXADO EM PORTA-PAINEL RANHURADO. AF_03/2024	m²	159,42	22,64	R$ 28,71	R$ 4.576,94
2.5	101155	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO CELULAR DE 15X30X60CM (ESPESSURA 15CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	53,14	200,54	R$ 254,38	R$ 13.517,75

2.6	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	106,28	12,98	R$ 16,46	R$ 1.749,36
2.7	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	106,28	13,04	R$ 16,54	R$ 1.757,87
3			**URBANIZAÇÃO**					**R$ 259.901,81**
3.1	101173	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	145	67,13	R$ 85,15	R$ 12.346,75
3.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	27,46	114,70	R$ 145,49	R$ 3.995,15
3.3	96530	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	m²	68,64	142,98	R$ 181,37	R$ 12.449,23
3.4	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	432,43	12,92	R$ 16,38	R$ 7.083,20
3.5	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	185,27	17,58	R$ 22,30	R$ 4.131,52
3.6	103685	SINAPI	CONCRETAGEM DE MURETAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	6,87	750,04	R$ 951,42	R$ 6.536,25
3.7	112564	SBC	KIT PARA AUTOMACAO DE PORTAO DESLIZANTE (CORRER)	UN	2	1.305,96	R$ 1.656,61	R$ 3.313,22
3.8	111457	SBC	PORTAO FERRO PERFIS CHAPAS(28kg/m2)	KG	567	15,20	R$ 19,28	R$ 10.931,76
3.9	92397	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	791,57	72,50	R$ 91,96	R$ 72.792,77
3.10	102507	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	343,98	7,28	R$ 9,23	R$ 3.174,93
3.11	99260	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UND	15,00	522,65	R$ 662,98	R$ 9.944,70
3.12	95565	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	75,9	156,19	R$ 198,12	R$ 15.037,30
3.13	96525	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M³	28,46	62,35	R$ 79,09	R$ 2.250,90
3.14	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M³	18,49	24,74	R$ 31,38	R$ 580,21
3.15	GASPAR 02	PRÓPRIO	TOTEM FABRICADO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E REVESTIDO COM CHAPAS DE ACM 3MM COM PINTURA POLIÉSTER + LOGO E NOME EM CONJUNTO DE LETRAS CAIXA EM PVC EXPANDIDO 20MM COM PINTURA AUTOMOTIVA E ADESIVO APLICADO NO BRASÃO + FIXAÇÃO DO TOTEM EM SAPATA DE CONCRETO ARMADO.	UNID.	1	35.446,38	R$ 44.963,73	R$ 44.963,73
3.16	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	18	14,39	R$ 18,25	R$ 328,50

3.17	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	4,5	823,36	R$ 1.044,43	R$ 4.699,93
3.18	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	6	108,81	R$ 138,02	R$ 828,12
3.19	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	6	104,37	R$ 132,39	R$ 794,34
3.20	101521	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, SUBTERRÂNEA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSA MURETA DE ALVENARIA). AF_12/2025	UN	1	1.204,29	R$ 1.527,64	R$ 1.527,64
3.21	111040	SBC	GRADIL EXTERNO DE PROTECAO EM FERRO	m²	75,82	403,78	R$ 512,19	R$ 38.834,25
3.22	111300	SBC	RECOLOCACAO GRADIL ACO EXISTENTE FIX.PERFIL DUPLO 4""x2""x3/16""	M	22	120,31	R$ 152,61	R$ 3.357,42
VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO SINAPI (DEZEMBRO/2025) - INCLUSO B.D.I DE 26,85%;								
VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO SBC(FLORIANÓPOLIS) JANEIRO/2026 - INCLUSO B.D.I DE 26,85%;								

1.1.1 Valor total estimado da contratação**: R$ 610.608,79 (Seiscentos e Dez Mil, Seiscentos e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).**

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3 A Descrição detalhada do objeto é encontrada no memorial descritivo, o qual é composto pelos projetos de engenharia, orçamentos, memoriais de cálculo, cronograma físico e composição de custos unitários.
1.4 É obrigatória a apresentação pelas licitantes, da planilha orçamentária, planilha de BDI, Composição de Custo Unitário e Cronograma Físico Financeiro, conforme dispostos nos documentos anexos ao processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A adequada manutenção e qualificação da infraestrutura escolar constituem elementos essenciais para garantir condições seguras e adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e administrativas, sendo responsabilidade da Administração Pública promover intervenções que assegurem a funcionalidade, a segurança e a conservação dos espaços destinados ao atendimento da comunidade escolar. Nesse contexto, a melhoria das áreas externas das unidades de ensino revela-se medida necessária para assegurar ambiente organizado e compatível com as rotinas escolares.
2.2 A Escola de Educação Básica Olímpio Moretto desempenha papel relevante no atendimento educacional do Município de Gaspar, recebendo diariamente alunos, servidores e visitantes, o que demanda condições adequadas de uso dos espaços destinados à prática esportiva e ao acesso de veículos e pedestres. Verificam-se, entretanto, limitações relacionadas à ausência de vedação lateral apropriada na quadra esportiva e às condições de uso da área de estacionamento, que impactam a segurança, a organização e o adequado funcionamento das atividades escolares.
2.3 Com a presente contratação, a Prefeitura Municipal de Gaspar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, busca promover a execução de intervenções que possibilitem maior controle e segurança na utilização da quadra esportiva, bem como a melhoria das condições de circulação, organização e durabilidade da área de estacionamento, contribuindo para o adequado atendimento das demandas operacionais da unidade escolar e para a melhoria das condições de uso por parte da comunidade escolar.

2.4 A contratação deverá observar práticas que priorizem a racionalização dos recursos públicos e a adoção de soluções técnicas adequadas, considerando aspectos de durabilidade, facilidade de manutenção e redução de impactos decorrentes das intervenções, buscando minimizar a geração de resíduos, otimizar o uso de materiais e assegurar a adequada execução dos serviços em consonância com as boas práticas de engenharia e com a legislação aplicável.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados no **prazo de 07 (sete) meses** após a sua solicitação e/ou ordem de serviço, nas condições estipuladas neste instrumento e conforme cronograma físico financeiro.

3.1.1 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no local supramencionado.

Obra: Estrada Geral, 3345 - Gaspar Grande, Gaspar - SC, 89.114 - 442

3.2 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, bem como Boletins de Medição correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

3.2.1 Os serviços serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **30 (*trinta*)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

3.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.3.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.3.2 Os materiais e/*ou* serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.3.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.3.3 Se a substituição ou correção dos produtos e/ou materiais ou serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

3.3.4 Caso seja comprovado que os materiais e/ou serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.3.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.2.1 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.
b) Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.
c) Todo o ferramental, maquinario e aparelhamento deverão ser adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

4.2.2 Justifica-se a vedação à subcontratação visto que o objeto da presente contratação compreende serviços integrados e interdependentes de engenharia, cuja adequada execução demanda coordenação técnica unificada, controle executivo centralizado e responsabilidade direta da empresa contratada sobre todas as etapas construtivas, especialmente em razão da necessidade de compatibilização entre os serviços de estrutura metálica, vedação lateral, urbanização, drenagem, acabamentos e adequações complementares previstas no projeto. A admissão de subcontratação poderia comprometer a padronização executiva, a rastreabilidade das responsabilidades técnicas, o controle de qualidade dos serviços, a fiscalização contratual e a compatibilização entre as etapas da obra, aumentando o risco de falhas executivas, atrasos, conflitos operacionais e dificuldades na apuração de responsabilidades em eventual ocorrência de vícios construtivos ou inexecução contratual. Destaca-se ainda que a execução ocorrerá em unidade escolar em funcionamento, circunstância que exige maior controle operacional, planejamento executivo integrado, redução de interferências nas atividades pedagógicas e observância rigorosa das condições de segurança dos usuários da edificação pública. Ademais, considerando a natureza e dimensão do objeto, verifica-se que os serviços possuem complexidade executiva compatível com a plena execução direta por empresas regularmente atuantes no mercado da construção civil, não havendo restrição indevida à competitividade, mas apenas medida administrativa destinada a assegurar maior eficiência contratual, controle da execução e preservação do interesse público, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

4.3.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

4.3.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.3.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

4.3.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a

cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.
4.3.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.
4.3.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
4.3.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

4.4 Vistoria
4.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. Da Vigência
5.1 Esta contratação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
6.1 **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**
6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
6.1.2 Os produtos e serviços foram agrupados em único Item Geral. Individualizar a contratação de cada item sobrecarrega a administração pública, podendo encarecer o produto final, enquanto que, se o objeto for lote único, os licitantes possuem quantidades significativas para poder executar o serviço e fornecer os equipamentos, diminuindo os custos de mobilização e consequentemente dos equipamentos e a sua manutenção.

6.2 Regime de Execução
6.2.1 O Regime de Execução será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

6.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
6.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
6.3.1.1. Planilha de composição dos custos unitários, contendo o descritivo dos itens e os valores unitários, total por item e total global (conforme Planilhas elaboradas pelo Município).
6.3.1.1.1. A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da
Planilha de Orçamento constante nas planilhas elaboradas pelo Município.
6.3.1.2. O **Cronograma físico-financeiro**, que deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra, conforme modelo Anexo ao Projeto Básico.
6.3.1.3. Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.
6.3.1.3.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
6.3.1.3. Planilha de composição dos encargos sociais.

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6 DA DECLARAÇÃO

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, conforme estabelecido no Edital.

6.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do

proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma.
6.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

6.7.2.1 O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

O índice de Liquidez Geral deverá ser igual ou superior a 1.

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

6.7.2.2 A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art.69 da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante.
6.7.2.3 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
6.7.2.3 A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6.8.1. Capacidade técnico-operacional:
6.8.1.1. Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.
6.8.1.2. A empresa licitante deverá apresentar deverá apresentar até 02(dois) ATESTADO(s), por execução de obra ou serviço, emitido para a razão social e nº de CNPJ do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd. de projeto	Qtd. Solicitada	Percentual
A	Execução de Estrutura Metálica tipo trama de aço composta por terças para telhas metálicas.	m²	938,75	469,37	50%
B	Execução de Telhamento com Telha Metálica	m²	799,33	399,66	50%
C	Execução de Pavimentação em piso intertravado tipo Paver	m²	791,57	395,78	50%
D	Fachada de Edificações (Metragem da fachada interna do prédio)	m²	198,22	99,11	50%

Observações:
1) A comprovação será feita por meio de apresentação de até 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tais atestados deverão descrever os serviços executados, o local, bem como data de início e fim da execução.
2) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
3) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.
4) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.
5) As quantidades decritas na tabela acima, são correspondente a 50% da quantidade de metros quadrados do projeto a ser executado e podem ser encontradas nos seguintes items parte do edital:

Item da Tabela	Documento		Quantidade 50% do Projeto
A	Planilha Orçamentária	Item – 2.1	469,37 m²
B	Planilha Orçamentária	Item – 2.2	399,66 m²
C	Planilha Orçamentária	Item –3.9	395,78 m²
D	Projeto	Planta	99,11 m²

6.8.2 – Capacidade técnico-profissional:
a) Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, para comprovação da regularidade de situação deste(s), na forma da legislação vigente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.
b) A empresa licitante deverá **comprovar** que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura do certame, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, registrado no CREA/CAU, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma, conforme o caso:

I. Mediante a apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado; **ou**
II. Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (vigência durante o prazo de contratação deste edital); **ou**
III. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita

através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

Observações:
1) É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
3) A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional indicado como responsável técnico (alínea "b" acima), pertencente ao quadro da empresa, de ter executado serviços/obras de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou até 2 (dois) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo comprovar ter acervo registrado de que já executaram serviços/obras de características semelhantes obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item da Tabela	Documento		Quantidade 50% do Projeto
A	Planilha Orçamentária	Item – 2.1	469,37 m²
B	Planilha Orçamentária	Item – 2.2	399,66 m²
C	Planilha Orçamentária	Item –3.9	395,78 m²
D	Projeto	Planta	99,11 m²

Obs 1: Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.
Obs 2: A limitação de até dois atestados de capacidade técnica para a soma dos quantitativos exigidos na licitação, justifica-se pela necessidade de garantir a competitividade e, ao mesmo tempo, assegurar que a empresa licitante demonstre experiência suficiente e comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Essa restrição evita a fragmentação excessiva de comprovações, assegurando maior coerência e representatividade técnica dos atestados apresentados.

6.9 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
6.9.1 É permitida a participação de empresas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações e aquelas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6.9.2 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:
I - indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira.
II - compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu

recebimento definitivo.
III - compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
IV - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
V - compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
VI - duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
VII - declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ e no Conselho Regional Competente.
6.9.3 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica mencionadas no item 6.4.
6.9.4 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista mencionadas no item 6.5.
6.9.5 A comprovação de qualificação econômico-financeira, de que tratam os itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.2.1, 6.7.2.2 e 6.7.2.3 deverá ser atendida individualmente pelos membros do consórcio.
6.9.6 O capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo, exigido pelo item 6.7.2.4, será de 11% do valor total previsto para a licitação e poderá ser comprovado pelo somatório ponderado(proporcional à participação de cada consorciado) dos valores apresentados individualmente pelosconsórcios, conforme inciso III e § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021.
6.9.6.1 Para os consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo exigido pelo item 6.7.2.4 será de 10% do valor total previsto para a licitação.
6.9.7 A qualificação técnica referente ao item 6.8 poderá ser comprovada através do somatório de atestados das empresas consorciadas, conforme inciso III do art. 15 da Lei 14.133/2021.
6.9.8 As empresas consorciadas não podem participar deste certame de forma isolada ou em outro consórcio.
6.9.9 Se vencedor do certame, o licitante é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.9.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento. O registro, assim como os dados bancários, devem ser enviados para o e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br.
6.9.10 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

7. DA FISCALIZAÇÃO
7.1 A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a. Prestar informações a respeito da entrega do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos

devidos à **CONTRATADA**;

b. Manter o controle das Ordens de Serviço – OS emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c. Verificar a conformidade da entrega do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d. Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
f. Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g. Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h. Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade objetiva da CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes da execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil, causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscal designado para esta contratação**:** Maico Gavinho Montoril**,** Engenheiro Civil, CREA/SC 147.709-3-SC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação**,** devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a entrega dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Serviço – OS, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Projeto Básico, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado de acordo com as especificações e instruções deste Projeto Básico. O transporte, a carga, a descarga e o acondicionamento dos materiais e equipamentos até o local da obra correrão exclusivamente por conta da empresa CONTRATADA, com força de trabalho própria e às suas expensas, devendo ser adotados métodos adequados para garantir a integridade e a conservação dos insumos até a sua efetiva aplicação.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
8.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
8.1.5.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Serviço – OS conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.
8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.
8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
8.1.11 Responsabilizar-se objetivamente pelos vícios e danos decorrentes da execução da obra, nos termos do Código Civil e da Lei Federal nº 14.133/2021, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento feito pela CONTRATANTE, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Projeto Básico.
8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:
I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.
II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - Eventuais informações confidenciais repassad as à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Emitir Ordem de Serviço – OS para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.
9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.
9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 AS dotações orçamentárias utilizadas para o contrato serão:

- **2026/131 - 04.07.12.361.0010.1029 – Manutenção, Reforma, Construção e Ampliação da Infraestrutura – R$ 52.500,00**

- **2026/132 - 04.07.12.361.0010.1029 – Manutenção, Reforma, Construção e Ampliação da Infraestrutura - R$ 53.550,00**

- **2026/332 - 04.07.12.361.0010.1029 – Manutenção, Reforma, Construção e Ampliação da Infraestrutura – R$ 504.558,79**

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto/serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O município se reserva o direito de realizar o pagamento de acordo com a liberação dos recursos do convênio.
11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço – OS.
11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
11.8 Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. (O valor total estimado para esta contratação é **R$ 610.608,79 (Seiscentos e Dez Mil, Seiscentos e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos),** conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.
12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.8 A apresentação de amostras não se aplica a esta contratação.
13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Para este objeto não há a necessidade de apresentação de amostras.
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 25 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA CLARA DE OLIVEIRA PEREIRA
Data: 25/08/2026 10:39:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA CLARA DE OLIVEIRA PEREIRA
Escriturária – Matrícula 25679

ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL:91432189972
Assinado de forma digital por ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL:91432189972
Dados: 2026.08.26 08:27:42 -03'00'

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação